

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 8/71

Assunto *Crédito Especial de R\$ 120.000,00. (pro-
jeto básico do sistema de abastecimento de água.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Plurianimidade em Regime de
Urgência em 16-4-71*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma desta supra.*

Redação Final *Elaborada pelo Sr. René L. Espina*

Observações: *Prazo p/ especificação: até 19/5/71 -*

Lei nº 1135, de 20/abril/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *19/2/71*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recib
19.2.71
Bragança*

Bragança Paulista, 19 de FEVEREIRO de 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-010/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DOS NOBRES SENHORES VEREADORES DESSA COLEND A CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO DE DESPESAS FEITAS COM O PROJETO BÁSICO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTA CIDADE E O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

COMO É DO CONHECIMENTO DE VV. EXCIAS., ÊSTE EXECUTIVO SUBMETEU, ACOMPANHADO DO OFÍCIO Nº 42/69, DATADO DE 6 DE MAIO DE 1969, À CONSIDERAÇÃO DÊSSE DIGNO LEGISLATIVO, UM PROJETO QUE, APROVADO E TRANSFORMADO EM LEI EM 29/5/69 RECEBEU O Nº 986, QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTA CIDADE. O ARTIGO 7º DÊSSE DIPLOMA LEGAL PREVÊ A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 200.000,00, COM VIGÊNCIA DE 24 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR AQUELA LEI. ENTRETANTO, ÊSTE ARTIGO 7º FICOU INCOMPLETO, POIS NÃO INDICAVA O RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL.

ASSIM, O PRESENTE PROJETO VEM COMPLETAR AQUELA LEI, RAZÃO PELA QUAL ESPERA ÊSTE EXECUTIVO SEJA ESTA PROPOSITURA ACOLHIDA PELOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES DESSA NOBRE CÂMARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

SEM OUTRO MOTIVO, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ESTIMA E APRÉCO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 8/71

Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial

A Câmara municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um-crédito especial no valor de Cr. \$120.000,00 (Cento e vinte - mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas com o - projeto básico do sistema de abastecimento de água desta cida - de e estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura - do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício Anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/12 1971
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abel Chedid
HAFIZ ABEI CHEDID
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto é legal.
É apenas uma complementação
da lei em vigor, portanto nada de novo.
/ / Mun / 26/3/21



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º Aug. 8/71.

Solicito seja anexado ao presente
cópia do projeto (1989) que S. Exa, o fecho,
alude em sua mensagem. Ao deparar
referem para o devido parecer.

S. S. 15/3/71

[Handwritten signature]

prazo 40 dias
9-5-69

PROJETO DE LEI Nº 23-69

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O SR. HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SA BER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA- A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA AUTORIZADA A CONTRAIR COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIADO PELA LEI Nº 10.107 DE 8/5/68, UM EM - PRÉSTIMO ATÉ NO R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS) PARA- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BRAGANÇA PAULISTA, DEVENDO OS ESTUDOS ELABORADOS OBEDE- GER A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO PRÓPRIO FESB.

ARTIGO 2º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO , NO CONTRATO QUE FÔR CELEBRADO, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDI - ÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA E DE MODO ESPECIAL, - AS SEGUINTE:-

A) - PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM - RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUS TADAS MONETARIAMENTE.

B) - JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITO À MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR - CENTO), NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTA ÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMEN TO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.

C) - GARANTIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DEVIDO PELO ES TADO E A QUOTA ATRIBUIDA AO MUNICÍPIO POR FÔRÇA DO DISPÔSTO NO ART. 24, ITEM II, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DA QUOTA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO PREVISTO NO ART. 15, § 4º, DA ANTERIOR CONSTITU IÇÃO FEDERAL E DAS QUOTAS OBJETO DOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTI TUIÇÃO DO BRASIL.

D) - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O MONTANTE DO DÉBITO PARA ATENDER AS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DO QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2º, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONFERIR AO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS RELATIVAS AO ÚLTIMO EXERCÍCIO, REFERENTE AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL SOBRE A MUNICIPALIDADE E DO IMPÔSTO DE RENDA CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 20 E 15, § 4º DA ANTERIOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FÔRÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, ÍTEM II, § 7º E NOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DEVENDO O FESB ENTREGAR AO MUNICÍPIO O TOTAL QUE RECEBER OU SALDO RESPECTIVO, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMO .

ARTIGO 4º - FICA O FESB, DESDE JÁ AUTORIZADO A LEVAR A DÉBITO DO MUNICÍPIO, PROCEDENDO AO RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, NO CASO DOS RECOLHIMENTOS DAS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SER EFETUADO PELA FAZENDA ESTADUAL, DIRETAMENTE, EM CONTA ABERTA EM NOME DÊSTE - MUNICÍPIO, EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO.

ARTIGO 5º - FICA IGUALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL, - AUTORIZADA A CONTRATAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTIPULADAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO RESPECTIVO OBEDECERÁ A MINUTA ADOTADA PARA OS SERVIÇOS DESSA NATUREZA E OS PROJETOS - SERÃO EXECUTADOS SOB A DIREÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DO FESB, EM REGIME QUE MELHOR CONSULTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO JÁ ELABORADO.

ARTIGO 6º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) COM VIGÊNCIA DE 5 (CINCO) MESES, PARA OCORRER AS DESPESAS DE CONTRATO, REGISTRO E OUTROS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO NO ART. 1º, INCLUSIVE AOS PAGAMENTOS DOS JUROS, SOBRE AS IMPORTÂNCIAS QUE FOREM DEVIDAS AO FESB REFERENTE AO MESMO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

710	SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS
711 4000 91	DESPESAS DE CAPITAL
711 4100 91	INVESTIMENTOS
711 4110 91	OBRAS PÚBLICAS
711 4120 91	INÍCIO DE OBRAS

ITEM 3 - CONSTRUÇÃO DE UM ACELADOR DE
6 FILTROS COM CAPACIDADE DE

200 LITROS P/ MINUTO

10.000,00

ARTIGO 7º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL DE Nº \$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS) COM VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

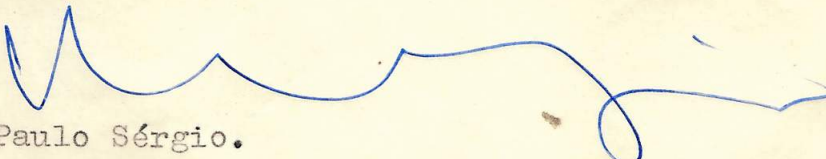
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º 8/71.

Tendo em vista, omissão só agora notada, no projeto originário, e havendo recursos, nada a obstar ao presente projeto. Deve o mesmo ser aprovado, a fim de ser sanada a falha anotada.

S.S. 26 de março de 1971.



Paulo Sérgio.

De acordo com o parecer do nobre relator.

*Bragança Paulista, Sala das sessões, 16/4/71
Antônio J. de Lorde, membro ad hoc*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

O presente projeto é consequente de outro anteriormente aprovado por esta Casa e transformado em lei pelo Executivo. A Câmara já autorizou o Executivo a tal procedimento, portanto, nada impede a tramitação normal do projeto, devendo merecer a aprovação do plenário.

Em 26 de fevereiro de 1971

Maria Franco Rodrigues

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

Alvaro Alaudu

PARECER

Apesar de uma pergunta ao
Executivo:

1. Em questão de qualida-
de, como se classifica
o plano?

Alm disso nada mais
há a discutir.

12/8/71

João Mathias

N.S. - Em anexo através do ofício nº 97/71-D

EXMO. SENHOR VEREADOR

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

Relativamente ao Pedido de Informações formulado pelo nobre vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, contido no officio nº 98/71 dessa Colenda Câmara, tenho a informar que o mesmo foi encaminhado à Contadoria Municipal para as devidas informações, tendo a mesma informado que não entendeu o sentido da pergunta.

PARECER

Nada a opôr ao present
projeto.

16/4/71

Homathian